



CÓDIGO DOCUMENTO: D20231103013588  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 51a0-4bb0-9422-bf16

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



# TUA

## TÍTULO ÚNICO AMBIENTAL

*O titular está obrigado a cumprir o disposto no presente título, bem como toda a legislação e regulamentos vigentes nas partes que lhes são aplicáveis.*

*O TUA compreende todas as decisões de licenciamento aplicáveis ao pedido efetuado, assumindo o ato de licenciamento ou autorização da atividade económica (após vistoria).*

### DADOS GERAIS

Nº TUA	TUA20210802000312 - EA
REQUERENTE	Graciano da Cruz - Gestão de Resíduos Industriais, Lda
Nº DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	508372062
ESTABELECIMENTO	Graciano Cruz - Gestão Resíduos Industriais, Lda
CÓDIGO APA	APA00084376
LOCALIZAÇÃO	Av. do Salgueiro, 2479
CAE	38321 - Valorização de resíduos metálicos 38312 - Desmantelamento de equipamentos eléctricos e eletrónicos, em fim de vida 38311 - Desmantelamento de veículos automóveis, em fim de vida 38111 - Recolha de resíduos inertes 38322 - Valorização de resíduos não metálicos 38112 - Recolha de outros resíduos não perigosos 38120 - Recolha de resíduos perigosos 38212 - Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos 38220 - Tratamento e eliminação de resíduos perigosos

### CONTEÚDOS TUA



ENQUADRAMENTO



LOCALIZAÇÃO



PARECERES



EXPLORAÇÃO



DESATIVAÇÃO/ENCERRAMENTO



OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO



ANEXOS TUA



CÓDIGO DOCUMENTO: D20231103013588  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 51a0-4bb0-9422-bf16

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



## ENQUADRAMENTO

### ENQ1 - SUMÁRIO

Regime	Nº Processo	Indicador de enquadramento	Data de Emissão	Data de Entrada em Vigor	Data de Validade	Eficácia	Sentido da decisão	Entidade Licenciadora	Suspensão	Revogado
OGR-RGGR-Regime geral	PL20210208000247	RGGR - Geral	02-08-2021	02-08-2021	-	Não	Indeferido	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	Não	Não
OGR-RGGR-Regime geral	PL20220505003976	RGGR - Geral	21-12-2022	21-12-2022	20-12-2025	Não	Deferido condicionado	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	Não	Não
OGR-RGGR-Regime geral - CAC - OGR-RGGR-Regime geral	PL20220329002756	RGGR - Geral (CIRVER)	-	-	-	Não	Não aplicável	Agência Portuguesa do Ambiente	Não	Não
OGR-RGGR-Regime geral	VP20230828000216	RGGR - Geral	03-11-2023	03-11-2023	-	Sim	Favorável Condicionado	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	Não	Não
REAR	PL20220505003976	REAR	21-12-2022	21-12-2022	-	Sim	Favorável Condicionada	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	Não	Não
RH	PL20210208000247	-	05-08-2021	05-08-2021	-	Não	-	Administração da Região Hidrográfica do Centro	Não	Não



## LOCALIZAÇÃO



CÓDIGO DOCUMENTO: D20231103013588  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 51a0-4bb0-9422-bf16

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

## LOC1.1 - Mapa



## LOC1.5 - Confrontações

Norte	Terreno não edificado
Sul	Terreno não edificado
Este	Pinhal
Oeste	Estrada

## LOC1.6 - Área do estabelecimento

Área impermeabilizada não coberta (m2)	10 344,00
Área coberta (m2)	1 768,00
Área total (m2)	25 000,00



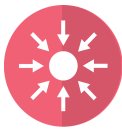
CÓDIGO DOCUMENTO: D20231103013588  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 51a0-4bb0-9422-bf16

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, acesse a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

## LOC1.7 - Localização

Localização

Área Florestal de Produção



## PARECERES

### PAREC1 - CONDIÇÕES ARS, ACT E PROTEÇÃO CIVIL

#### Parec1.4 - Medidas / Condições a cumprir relativamente a pareceres externos

Código	Entidade	Medida / Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000158	ACT	O requerente deverá assegurar, em conformidade com o disposto no art.º 79º e n.º 2 do art.º 171º da Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, a transferência da responsabilidade pela reparação em caso de acidente de trabalho para uma entidade legalmente autorizada a realizar tal tipo de seguro e declarar, para o efeito, todas as remunerações pagas regular e periodicamente aos trabalhadores (nomeadamente o subsídio de alimentação e demais componentes retributivas além da retribuição base) que prestem ou venham a prestar serviço no local de trabalho.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000159	ACT	Com o objetivo de promover a segurança e saúde dos trabalhadores e prevenir os riscos profissionais, o requerente deve manter organizados e em funcionamento os serviços de segurança e saúde no trabalho, em conformidade com o art.º 73º e seguintes da Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (doravante designada de Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro), que deverão, em cumprimento das disposições legais em vigor, assegurar o desenvolvimento de todas as atividades descritas no art.º 73ºB da Lei nº 102/2009, de 10 de setembro.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000160	ACT	O requerente, deve, em conformidade com o art.º 15º do Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho, aprovado pela Lei nº 102 /2009, de 10 de setembro, proceder à identificação e avaliação dos riscos profissionais associados ao processo produtivo desenvolvido e, com base na avaliação de riscos planificar a prevenção na empresa, elaborando para o efeito um plano de prevenção que defina os prazos para a implementação das medidas preventivas, o responsável pela sua implementação e momentos de acompanhamento da eficácia, tendo presente os princípios gerais de prevenção aplicáveis e envolvendo os meios necessários no domínio da prevenção técnica, da formação e da informação e os serviços de SST da empresa, evidenciando a implementação das medidas propostas pelos serviços de segurança e saúde no trabalho.	Período de vida útil da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000161	ACT	De acordo com os resultados da avaliação de riscos, e caso a mesma revele a existência de risco para a segurança e saúde dos trabalhadores a entidade empregadora deve aplicar as medidas específicas de proteção, prevenção e acompanhamento previstas nos arts. 9º a 15º e 16º do Decreto-Lei n.º 24/2012, de 6 de fevereiro, elaborando o Programa de Prevenção de riscos específico, com indicação das medidas, prazo proposto para a sua implementação e assegurar, de forma permanente, o cumprimento das demais medidas de prevenção propostas pelos serviços de segurança na Avaliação de Riscos exibida.	Período de vida útil da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
		Armazenar criteriosamente todos os produtos químicos (tóxicos, corrosivos e inflamáveis) tendo em conta a natureza e as características dos mesmos, nomeadamente o grau de toxicidade, inflamabilidade e respetivas incompatibilidades (devendo ser afixada a matriz de incompatibilidades). Os locais de armazenamento de tais produtos deverão ser de acesso reservado a trabalhadores com formação adequada sobre as práticas corretas a seguir, conter sinalização adequada aos riscos aí existentes,		



**CÓDIGO DOCUMENTO:** D20231103013588  
**CÓDIGO VERIFICAÇÃO:** 51a0-4bb0-9422-bf16

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, acesse a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Entidade	Medida / Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000162	ACT	dispor de pavimento impermeável e resistente aos produtos armazenados, bacias de retenção de modo a conter, eficazmente, potenciais derrames, sistema de ventilação eficiente de modo a impedir a acumulação perigosa de gases ou vapores, meios de combate a incêndios, materiais absorventes e material de limpeza para controlo de eventuais derrames e lava olhos de emergência.	Período de vida útil da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000163	ACT	Promover a identificação e respetiva rotulagem de todos os recipientes que contenham substâncias químicas e agentes perigosos, por forma a que possa ser facilmente identificado o seu conteúdo, incluindo informação sobre os principais riscos associados à sua utilização e manuseamento e as suas principais características e propriedades.	Período de vida útil da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000164	ACT	Disponibilizar, junto de cada posto de trabalho e na zona de armazenagem respetiva, as fichas de dados de segurança de todos os produtos químicos perigosos utilizados redigidas em língua portuguesa. Recomenda-se, ainda, que junto desses locais sejam afixadas as Fichas de dados de Segurança com informação resumida sobre a forma de manipulação, riscos associados e medidas de prevenção e, ainda, os procedimentos a adotar em caso de derrame acidental ou acidente e matriz de incompatibilidades.	Período de vida útil da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000165	ACT	Com o objetivo de promover a saúde dos trabalhadores ao serviço no local de trabalho, deverá ser assegurada a vigilância da saúde dos trabalhadores, em conformidade com o disposto no art.º 108º e seguintes da Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, devendo ser promovida a realização de exames de saúde de admissão, antes da admissão ou, em caso de admissões urgentes, nos 15 dias seguintes, e, subsequentemente, exames de saúde periódicos e ocasionais, sendo a frequência destes últimos condicionados pela avaliação de riscos realizada. Mais se informa que o resultado de tais exames deve ser comunicado aos trabalhadores e constar das respetivas fichas de aptidão, que devem encontrar-se disponíveis no estabelecimento e ser assinadas pela entidade empregadora e pelos trabalhadores.	Período de vida útil da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000166	ACT	A entidade empregadora deve assegurar aos trabalhadores, em conformidade com os art.º 18º, 19º e 20º do Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho, aprovado pela Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, a informação, consulta e formação necessárias e adequadas sobre o processo produtivo desenvolvido, sobre os riscos profissionais a que se encontram expostos e as respetivas medidas de prevenção, e ainda, sobre o modo de atuar com os equipamentos de trabalho. Sem prejuízo da obrigação geral de informação, formação e consulta enunciada supra, a empregadora deve dar cumprimento ao previsto no relatório de avaliação de riscos e nomeadamente formar em número suficiente, tendo em conta a dimensão da empresa e os riscos existentes, os trabalhadores responsáveis pela aplicação das medidas de primeiros socorros, combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores e assegurar aos trabalhadores designados para se ocuparem de todas ou algumas atividades de segurança e de saúde no trabalho formação permanente para o exercício das suas funções. Mais se informa que deverá guardar informação relativa a todas as ações de informação/formação ministradas, nomeadamente, o registo das datas, conteúdo pedagógico da formação, nome dos formandos /formadores, duração e outros elementos relevantes.	Período de vida útil da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000167	ACT	Devem ser, permanentemente, cumpridas no local de trabalho as prescrições mínimas de segurança e saúde constantes do Decreto-Lei n.º 347/93, de 1 de outubro e da Portaria n.º 987/93, de 6 de outubro, designadamente: 1- O pavimento dos locais de trabalho deve ser fixo, estável, antiderrapante, sem inclinações perigosas, saliências e cavidades, liso, mas não escorregadio, resistente mecânica e quimicamente, impermeável, de materiais com bom isolamento térmico, não inflamáveis, mas facilmente laváveis. Deverá, ainda, ter inclinação suficiente para um fácil escoamento das águas de lavagem, devendo ser conservados limpos e, tanto quanto possível, secos e não escorregadios; 2- As paredes devem ser construídas tendo em vista não só as exigências de segurança, como também as de salubridade, especialmente no que respeita à proteção contra a humidade, às variações de temperatura e à propagação de ruído e vibrações, devendo ainda ser lisas, de fácil limpeza e revestidas ou pintadas de cores claras não brilhantes; 3- A temperatura e humidade dos locais de trabalho devem ser adequadas ao organismo humano tendo subjacente os métodos de trabalho e os condicionalismos físicos impostos aos trabalhadores; 4- Todos os locais de trabalho devem dispor, na medida do possível, de iluminação natural adequada recorrendo-se à artificial complementarmente quando aquela seja insuficiente. Para tal, paredes e tetos deverão prever a iluminação zenital, claraboias e janelas em número suficiente. A localização das aberturas e das janelas deverá garantir que a luz diurna seja uniformemente repartida pelos diferentes locais de trabalho. As janelas devem, ainda, dispor de dispositivos que evitem o encandeamento (continua).	Período de vida útil da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
		5- A iluminação artificial deverá ter intensidade e distribuição uniforme, de modo a evitar sombras, encandeamentos e contrastes acentuados. Deverão ser assegurados níveis de iluminância adequados às tarefas a realizar e em conformidade com a Norma ISO 8995 (1989-10-01) e implementadas medidas que protejam os trabalhadores contra os riscos de estilhaçamento (nomeadamente colocando proteção adequada nas luminárias); 6- As saídas de emergência devem estar permanentemente desobstruídas e devidamente sinalizadas. As portas de emergência devem abrir sempre para o exterior por forma a facilitar a evacuação rápida e eficaz dos trabalhadores. As vias e saídas de emergência que necessitem de iluminação artificial durante os períodos de trabalho devem dispor de iluminação de segurança alternativa para os casos de avaria da iluminação		





**CÓDIGO DOCUMENTO:** D20231103013588  
**CÓDIGO VERIFICAÇÃO:** 51a0-4bb0-9422-bf16

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, acesse a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Entidade	Medida / Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000168	ACT	principal; 7- As vias normais e de emergência devem ter uma largura mínima de 1,20 m, estar permanentemente desobstruídas e em condições de utilização. Devem, ainda, ser sinalizadas de acordo com a legislação sobre sinalização de segurança e saúde em vigor; 8- Existindo, nas vias de circulação ou nos postos de trabalho, riscos de queda em altura (desníveis) deverão ser implementadas as medidas de proteção coletiva adequadas e suficiente e nomeadamente resguardos laterais, com a altura mínima de 0,9 m e, se necessário, rodapés com a altura mínima de 0,14m; 9- Assegurar que as vias de circulação, quando se destinem simultaneamente ao trânsito de pessoas e de veículos, possuam largura suficiente para garantir a segurança de uns e de outros, devendo o seu traçado ser assinalado e os riscos existentes devidamente sinalizados; 10- As condições de armazenamento (das matérias primas e produtos acabados) deverão cumprir com as normas de segurança aplicáveis face à sua composição, devendo estar devidamente sinalizados os riscos existentes e, nos casos aplicáveis, a capacidade máxima (nomeadamente em caso de armazenamento em estante) (continua)	Período de vida útil da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000169	ACT	11- Os locais de trabalho devem ser dotados de meios de deteção e combate contra incêndios em função da dimensão e do tipo de utilização dos edifícios onde estão instalados, das características físicas e químicas dos materiais e substâncias nele existentes bem como do número máximo de pessoas que neles possam encontrar-se. Todo o material de combate a incêndios, nomeadamente os extintores, deve cumprir com as disposições técnicas gerais e específicas do Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios e publicadas na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, na redação em vigor, encontrar-se em perfeito estado de funcionamento e ser objeto de adequada sinalização (localização e agente de extinção). O agente de extinção utilizado, por sua vez, deve estar de acordo com a classe de fogo determinada pela natureza do material combustível em presença; 12- O material de primeiros socorros, que deve ser adequado aos riscos existentes e no mínimo de acordo com o conteúdo recomendado pela Direção Geral de Saúde, deverá ser disponibilizado, em local acessível e devidamente sinalizado. Devem, ainda, ser definidas as medidas a adotar em matéria de primeiros socorros, combate a incêndios e de evacuação, serem identificados os trabalhadores responsáveis pela sua aplicação (equipa de 1.ª intervenção) e assegurados os contactos com as entidades externas competentes para realizar aquelas operações e as de emergência médica, devendo ser afixados no local de trabalho a constituição de tal equipa bem como os contactos de emergência; 13- Deve ser disponibilizada aos trabalhadores, em locais facilmente acessíveis, água potável em quantidade suficiente. Mais se informa que é proibida a utilização de copos coletivos.	Período de vida útil da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000170	ACT	Nos termos da Portaria n.º 53/71, de 3 de fevereiro, que aprova o regulamento geral de segurança e higiene do trabalho nos estabelecimentos industriais, as instalações sociais devem cumprir, entre outros, os seguintes requisitos: 1- As instalações sanitárias devem ser convenientemente iluminadas e ventiladas, ter pavimentos revestidos de material resistente, liso e impermeáveis e paredes de cor claras, revestidas de azulejo ou outro material impermeável até pelo menos 1,5m de altura; 2- Os lavatórios devem estar providos de sabão líquido não irritante e de um sistema de secagem de ar quente para as mãos ou de toalhetes individuais de papel, sendo proibidas as toalhas de utilização coletiva; 3- Cada grupo de retores deve ser instalado em local independente com antecâmara onde se coloquem os urinóis e lavatórios. Mais, as retores devem ser instaladas em compartimentos separados com pelo menos 0,8 m de largura e 1,3 m de comprimento, ventilados por tiragem direta para o exterior e com porta independente abrindo para fora e provida de fecho e, por sua vez, os urinóis devem separados por baias laterais distantes entre si pelo menos 0,6 m (continua).	Período de vida útil da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000171	ACT	4- As cabinas de banho com chuveiro devem ser providas de portas ou construídas de modo a manter resguardo conveniente, dispor de água quente e fria, possuir estrado (ou pavimento) antiderrapante e ter antecâmara de vestir equipada com estrado antiderrapante, cabide e banco; 5- As instalações de vestiário devem possuir iluminação e ventilação adequadas e estar equipadas com bancos ou cadeiras em número suficiente e estrados de apoio à mudança de roupa e de calçado. Devem, ainda, ser disponibilizados armários duplos individuais com as características e dimensões dispostas na NP 1116:1975 em número suficiente, por forma a permitir que cada trabalhador guarde, em compartimento distinto, a roupa de uso pessoal e a roupa de trabalho, e os seus pertences pessoais e ser assegurada a sua adequada limpeza e conservação.	Período de vida útil da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000172	ACT	Nos termos do Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro, relativo às prescrições mínimas de segurança e saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho, devem ser cumpridos, entre outros, os seguintes requisitos: 1- Todas as máquinas e equipamentos adquiridos devem obrigatoriamente dispor de marcação CE e declaração CE de conformidade (declaração de conformidade com a Diretiva Máquinas – Decreto-Lei n.º 103/2008, de 24 de junho) e ser acompanhados por um manual de instruções redigido em português, onde se encontrem previstos os riscos que possam ser causados pela sua utilização, assim como a informação necessária para a formação dos respetivos operadores, devendo tal documentação estar devidamente organizada e disponível para consulta dos operadores e responsáveis pela manutenção; 2- Os pictogramas dos comandos das máquinas/equipamentos de trabalho devem, ainda, ter aposta simbologia adequada e informações em português; 3- Os elementos móveis dos equipamentos de trabalho que possam causar acidentes por contacto mecânico devem estar providos de	Período de vida útil da	Em fiscalização e acompanhamento da



**CÓDIGO DOCUMENTO:** D20231103013588  
**CÓDIGO VERIFICAÇÃO:** 51a0-4bb0-9422-bf16

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, acesse a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Entidade	Medida / Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
		<p>protetores que impeçam o acesso às zonas perigosas, ou de dispositivos que interrompam o movimento desses elementos antes do acesso a essas zonas; 4- Cada equipamento deve dispor de um sistema de comando que permita a sua paragem geral, em condições de segurança, bem como de um dispositivo de paragem de emergência se for necessário em função dos perigos inerentes ao equipamento e ao tempo normal de paragem; 5- Os equipamentos de trabalho devem estar providos de um sistema de comando de modo que seja necessária uma ação voluntária sobre um comando com essa finalidade para que possam ser postos em funcionamento ou arrancar após uma paragem (continua).</p>	instalação	atividade
T000173	ACT	<p>6- Os equipamentos de trabalho devem ser dotados de dispositivos de retenção ou extração eficazes, instalados na proximidade da respetiva fonte, sempre que se verifiquem riscos devido a emanações de gases, vapores ou líquidos ou emissão de poeiras; 7- Deve ser disponibilizada informação/formação adequada aos trabalhadores, nomeadamente sobre condições de utilização dos equipamentos e as situações anormais previsíveis, principais riscos e medidas de prevenção a adotar, e elaborados procedimentos/instruções de segurança tal como proposto no plano de ações; 8- As condições de segurança de todas as máquinas e equipamentos de trabalho devem ser verificadas antes do início do seu funcionamento e posteriormente, em intervalos regulares, por pessoa competente. Os resultados das verificações, e nomeadamente relativamente ao cumprimento dos requisitos de segurança, devem constar de relatórios que contenham informação sobre a identificação do equipamento e do utilizador, tipo de verificação ou ensaio, local e data da sua realização, prazo estipulado para reparar eventuais deficiências detetadas e identificação da pessoa competente que realizou a verificação ou ensaio. O empregador deve, ainda, conservar os relatórios das verificações efetuadas e disponibilizá-los às autoridades competentes; 9- Os equipamentos de trabalho automotores só podem ser conduzidos por trabalhadores devidamente habilitados para o efeito devendo a entidade empregadora comprovar a formação específica ministrada aos operadores. Mais se informa que, prevenindo-se a movimentação de tais equipamentos em zonas de trabalho, devem ser estabelecidas e respeitadas regras de circulação de tais equipamentos, devendo ser definidas vias de circulação que assegurem condições de segurança, e assegurar que os mesmos cumprem com os requisitos de segurança e nomeadamente dispõem de sinalização sonora e luminosa adequada; 10- Os equipamentos sobre pressão deverão cumprir com as regras de segurança devendo, ainda, a sua localização e os riscos aí existentes estar devidamente sinalizados.</p>	Período de vida útil da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000174	ACT	<p>Nos termos do Decreto-Lei n.º 348/93, de 1 de outubro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde dos trabalhadores na utilização de equipamentos de proteção individual, regulamentado pela Portaria n.º 988/93, de 6 de outubro, o requerente deve disponibilizar aos trabalhadores, como medida de proteção complementar, equipamentos de proteção individual (botas, luvas, protetores auditivos, equipamento de proteção das vias respiratórias, vestuário de proteção, entre outros, de acordo com os resultados das avaliações de riscos específicas a realizar) cumprindo com os seguintes requisitos: 1- A entidade empregadora deve criar as condições necessárias à efetiva e boa utilização e manutenção dos EPI's distribuídos aos trabalhadores, assegurando um local apropriado e devidamente sinalizado para cada trabalhador arrumar os seus equipamentos de proteção individual e garantindo que os mesmos são usados de acordo com as instruções do fabricante e apenas para o fim a que se destinam (devendo ser recolhidas as respetivas fichas técnicas); 2- A entidade empregadora deve assegurar que todos os trabalhadores têm pleno conhecimento da necessidade de proteção, dos motivos pelos quais se utiliza em vez (ou complementarmente) de outras medidas de prevenção, das vantagens decorrentes da sua utilização, das consequências da exposição ao risco sem proteção, da forma como se detetam falhas ao nível do funcionamento do equipamento, dos métodos de inspeção do EPI e outras instruções em matéria de ajuste, uso, manutenção e limpeza, bem como limitações do equipamento, em particular em situações de emergência. Assim deve ministrar uma adequada formação e informação aos trabalhadores, consultando-os ainda sobre a escolha do EPI, e proceder ao registo de entrega de tais equipamentos por forma a assegurar as condições necessárias à sua efetiva utilização.</p>	Período de vida útil da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000175	ACT	<p>A sinalização de segurança, em conformidade com as prescrições do Decreto-Lei n.º 141/95, de 14 de junho e da Portaria n.º 1456-A/95, de 11 de dezembro, na redação dada pela Portaria n.º 178/2015, de 15 de junho, deverá traduzir-se num sistema eficaz de comunicação e informação, que alerte os trabalhadores para a existência de determinados riscos profissionais e ao mesmo tempo os induza a adotarem comportamentos corretos por forma a evitar tais riscos. Deverá pois ser afixada sinalização de segurança (sinais de proibição, aviso, obrigação e socorro) em toda a unidade, tendo subjacente as avaliações de riscos a realizar, e sinalizando, em particular, as vias e saídas de emergência, as zonas de operações das máquinas e equipamentos de trabalho (por forma a garantir a segurança dos trabalhadores que os utilizam ou circulam nas suas proximidades), os obstáculos (desníveis, escadas), as zonas perigosas (nomeadamente equipamentos sobre pressão, quadros elétricos da instalação e das máquinas e equipamentos,...), as zonas de armazenamento de produtos químicos perigosos, sinalização da obrigatoriedade de utilização de EPI's de acordo com os riscos existentes, as vias de circulação (de pessoas e equipamentos móveis), as tubagens de acordo com o disposto na NP 182: 1996, a proibição de fumar nos locais que apresentam riscos de incêndios, entre outras.</p>	Período de vida útil da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade



CÓDIGO DOCUMENTO: D20231103013588  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 51a0-4bb0-9422-bf16

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Entidade	Medida / Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000176	ACT	O requerente deverá organizar, e manter disponível para consulta no local de trabalho, um Dossier com todos os documentos que evidenciem o cumprimento das obrigações referidas pela ACT e que, deverá estar, permanentemente, atualizado.	Período de vida útil da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000229	ARS	A regularidade com que as análises à água do poço deverão ser efetuadas, é a prevista no Decreto Lei n.º 306/2007, alterado pelo Decreto-Lei n.º 152 /2017 e Decreto Lei n.º 69/2023 de 21 agosto.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000230	ARS	Todas as situações de incumprimento dos Valores Paramétricos verificados em análise bacteriológica e físico-química, deverá ser investigada a causa e adotadas as medidas corretivas necessárias para restabelecer a qualidade da mesma, Decreto Lei n.º 306/2007, alterado pelo Decreto-Lei n.º 152/2017 e Decreto Lei n.º 69/2023 de 21 agosto. Ainda de acordo com estes diplomas legais, a água distribuída deve ser submetida a um processo de desinfecção, recomendando, para o caso de ser utilizado o cloro como desinfetante, que as concentrações de cloro residual livre na rede de distribuição estejam compreendidas entre 0,2 e 0,6 mg/l. Deverá existir ficha técnica do produto utilizado.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000231	ARS	Os trabalhadores devem utilizar vestuário de uso exclusivo na exploração.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000232	ARS	Não deve ser permitida a entrada de trabalhadores no refeitório, sempre que o seu fardamento esteja particularmente sujo ou impregnado de substâncias tóxicas, irritantes ou infantantes.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000233	ARS	Nas malas/caixas de primeiros socorros, existentes e devidamente identificadas, o conteúdo da(s) mesma(s), deve cumprir o plasmado na Informação Técnica 1/2010 da DGS de 2.07.2010. Deve ser mantida em condições de assepsia, convenientemente conservado, etiquetado e o material usado, substituído após a sua utilização (art. 48.º, do Decreto Lei n.º 243/86 de 20 agosto).	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000234	ARS	Todos os trabalhadores devem utilizar corretamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) determinados para cada atividade laboral.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000235	ARS	Nas rede de águas e nos sistemas de ar condicionado, sistemas de arrefecimento, humidificadores, ser cumprido o disposto na Lei n.º 52/2018 de 20 Agosto, Portaria .n.º 25/2021 de 29 Janeiro e Despacho n.º 1547 /2022 de 08 de Fevereiro, de modo a evitar a criação de condições favoráveis à multiplicação de bactérias do género Legionella.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade



## EXPLORAÇÃO

### EXP1 - Medidas / Condições gerais a cumprir

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000213	As alterações introduzidas nas instalações, complexos de instalações e atividades abrangidas de acordo com o n.º 2 do artigo 5.º, determinam a alteração do TEAR já emitido para a instalação.	Período de vida da instalação	SILiAmb
T000253	O titular do presente Título obriga-se a cumprir o disposto no mesmo, bem como todas as leis e regulamentos vigentes e os que venham a ser publicados.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
	As zonas de armazenagem e recipientes de resíduos (recebidos e produzidos) devem possuir a identificação dos respetivos LER e a respetiva designação, de acordo com a Decisão 2014/955/EU, de 18 de dezembro. As		





**CÓDIGO DOCUMENTO:** D20231103013588  
**CÓDIGO VERIFICAÇÃO:** 51a0-4bb0-9422-bf16

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000254	zonas de armazenagem de resíduos têm de ser demarcadas no pavimento, de acordo com a planta de implantação aprovada.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000255	Deverá ser dado cumprimento integral ao projeto apresentado, bem como o cumprimento das peças desenhadas propostas para a unidade.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000256	A autorização concedida pelo presente Título não prejudica a necessidade de obtenção de todas as autorizações e pareceres, não previstos no RGGR (Anexo I do DL n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro), que sejam necessários para o efetivo exercício da atividade.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000257	A realização das operações de tratamento de resíduos deverá respeitar os princípios do RGGR (Anexo I do DL n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro), nomeadamente o princípio da Proteção da Saúde Humana e do Ambiente (art.º 6º), e da Hierarquia dos Resíduos (art.º 7º), devendo assim ser privilegiadas as operações de valorização em detrimento das de eliminação, sem prejuízo do integral respeito do TUA.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000258	Sem prejuízo de a licença de exploração dever ser alterada, por esta CCDR, face a alterações legislativas, tal não exime o titular da licença de exploração da obrigação de cumprimento de todas as condições legais ou regulamentares definidas após a emissão da licença, salvo disposição expressa que salvguarde as situações existentes à data da entrada em vigor das novas condições (art.º 78º do RGGR (Anexo I do DL n.º 102-D /2020, de 10 de dezembro).	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000259	Possuir Título de Utilização dos Recursos Hídricos válido, emitido pela Agência Portuguesa do Ambiente /Administração da Região Hidrográfica, nos termos do DL n.º 226A/2007, de 31 de maio, para a rejeição de águas no meio.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000260	Possuir Título de Utilização dos Recursos Hídricos válido, emitido pela Agência Portuguesa do Ambiente /Administração da Região Hidrográfica, nos termos do DL n.º 226A/2007, de 31 de maio, para captação de água.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000261	No prazo de 6 meses contados da data da disponibilidade da rede de saneamento de águas residuais (quer domésticas, quer industriais), deverá ser implementada a ligação à rede pública, dado que esta obrigatoriedade resulta da leitura conjugada do n.º 3 do artigo 4.º com os n.ºs 1 a 3 do artigo 69.º do DL n.º 194 /2009, de 20 de agosto.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000262	Relativamente à água captada para consumo humano, deverá ser garantida a sua potabilidade, nos termos dos DL n.º 306/2007, de 27 de agosto, na sua atual redação, conjugado com o DL n.º 243/86, 20 de agosto.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000263	A suspensão da atividade, o seu reinício e a cessação da atividade devem ser comunicados à CCDRC, através do módulo LUA, no prazo de 5 dias contados da sua ocorrência, nos termos do n.º 1 do art.º 82.º do RGGR (Anexo I do DL n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro).	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000264	Caso a suspensão da atividade ocorra por período compreendido entre 1 e 3 anos, terá de ser solicitada vistoria de conformidade (a realizar nos termos do art.º 62.º), previamente ao reinício da exploração, nos termos do n.º 1 do art.º 82º do RGGR (Anexo I do DL n.º 102-D /2020, de 10 de dezembro).	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000265	Todos os funcionários devem possuir formação sobre a política da empresa em termos de ambiente, saúde e segurança, a qual deve estar devidamente documentada em arquivo. A formação deve incluir planos de resposta em caso de emergência, medidas de saúde, segurança e higiene no trabalho, bem como relativas às operações relevantes que se realizem na instalação, nomeadamente: gestão de REEE, gestão de Pilhas e Acumuladores, gestão de Pneus Usados, gestão de VFV (receção, armazenagem, despoluição /desmantelamento) e remoção de ar condicionado.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000266	Os destinatários dos resíduos produzidos e geridos na unidade estejam devidamente licenciados ou autorizados para as operações de gestão de resíduos a efetuar aos mesmos, de acordo com o previsto no art.º 9º do RGGR (Anexo I do DL n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro).	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade

O transporte dos resíduos em território nacional deverá



**CÓDIGO DOCUMENTO:** D20231103013588  
**CÓDIGO VERIFICAÇÃO:** 51a0-4bb0-9422-bf16

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000267	ser efetuado de acordo com o disposto na Portaria n.º 145/17, de 26 de abril, na sua atual redação, nomeadamente no que se refere ao acompanhamento do mesmo com as e-GAR.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000268	No transporte, os resíduos líquidos ou pastosos deverão ser acondicionados em embalagens estanques, veículos-cisterna ou em veículos de caixa estanque; os resíduos sólidos acondicionados em embalagens ou transportados a granel em contentores fechados ou cobertos; todos os elementos do carregamento devem ser arrumados e escorados ou amarrados, nos termos do art.º 4.º da Portaria n.º 145/17, de 26 de abril.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000269	Deverá assegurar o controlo metrológico do(s) sistema (s) de pesagem, nos termos do DL n.º 291/90, de 20 de setembro, e Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000270	A operação de gestão de resíduos apenas poderá ser realizada enquanto for dado cumprimento ao disposto no DL n.º 147/2008, de 29 de julho, no que respeita à cobertura de riscos ambientais.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000271	Após publicação da Portaria prevista no n.º 1 do art.º 67º do RGGR (Anexo I do DL n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro), deverá ser constituído seguro de responsabilidade civil, nos termos desse mesmo artigo.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000272	Seja dado cumprimento às disposições legais aplicáveis, nomeadamente as decorrentes do DL n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação e Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000273	Deverá ser dado cumprimento a todas as disposições legais aplicáveis relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000274	No que se refere às condições de higiene e segurança no trabalho, a instalação deverá cumprir o Regulamento Geral de Higiene e Segurança do Trabalho nos Estabelecimentos Comerciais, de Escritório e Serviços, aprovado pelo DL n.º 243/86, de 20 de agosto.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000275	As instalações a que se refere o presente Título apenas poderão ser transmitidas mediante autorização da entidade licenciadora, de acordo com os procedimentos estabelecidos no artigo 80.º do RGGR (Anexo I do DL n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro).	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000276	Da inobservância de qualquer das condições impostas no presente Título ou das leis e regulamentos aplicáveis à atividade, e, em particular, o exercício de atividades de tratamento fora da área licenciada, pode resultar a suspensão ou revogação do mesmo, nos termos do artigo 81.º do RGGR (Anexo I do DL n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro).	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000277	Sejam realizadas as inspeções regulares pela ANEPC (a cada 5 anos, para a 2.ª categoria de risco, 4 anos para a 3.ª e 3 anos para a 4.ª, conforme aplicável), nos termos do art.º 19.º do DL n.º 220/2008, de 12 de novembro.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000278	A realização de vistorias de conformidade e de reexame, serão suportadas pelo seu titular, nos termos do art.º 108º do RGGR (Anexo I do DL n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro).	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000279	O movimento transfronteiriço de resíduos seja efetuado de acordo com o estipulado no DL n.º 45/2008, de 11 de março e Regulamento (CEE) n.º 1013/2006, de 14 de junho.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000280	O titular do presente Título fica obrigado a facultar à entidade licenciadora, bem como a todas as outras competentes em termos de fiscalização e inspeção, o acesso às instalações e bem como toda a documentação relacionada com a atividade.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000281	Manter organizado um arquivo documental, na unidade de gestão de resíduos, relativo às operações de gestão de resíduos exercidas, nomeadamente com a designação dos resíduos recebidos (código LER), e respetivas quantidades, bem como, a identificação dos produtores/destinatários e transportadores. Este arquivo, deverá ser mantido nas instalações onde se desenvolvem as operações de gestão de resíduos, por um período de cinco anos, devendo o mesmo ser disponibilizado às entidades de fiscalização ou de inspeção, sempre que solicitado.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
	Estabelecer e manter um registo devidamente documentado de identificação dos requisitos legais,		



**CÓDIGO DOCUMENTO:** D20231103013588  
**CÓDIGO VERIFICAÇÃO:** 51a0-4bb0-9422-bf16

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000282	normativos e regulamentares aplicáveis.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000283	Manter organizado um arquivo documental, na unidade de gestão de resíduos, um processo devidamente organizado e atualizado, referente ao processo de licenciamento, devendo nele incluir todos os elementos ambientalmente relevantes, e disponibilizá-lo sempre que solicitado pelas entidades competentes para a fiscalização.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000284	Deverá ser mantido registo devidamente organizado que documente o cumprimento das obrigações legais, normativas e dos requisitos de qualificação, nomeadamente as relativas a águas residuais, Regime SCIE, Centro de Arbitragem do Setor Automóvel, transporte de VFV por intermédio de veículos de pronto socorro, Intervenção em sistemas de ar condicionado e proteção de dados pessoais.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000285	Deverá ser mantido um sistema de controlo de pragas que evite a propagação de roedores e insetos.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000286	Deverá ser definido e implementado um plano de manutenção periódica das redes de drenagem e dos sistemas de tratamento de águas residuais, de modo a garantir o seu adequado funcionamento, bem como mantido um registo dessas ações, nomeadamente no que se refere a datas de execução e às quantidades de resíduos retirados, suportado com documentos que comprovem o adequado encaminhamento dos mesmos.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000287	Deverá ser dado cumprimento às disposições da Lei nº 52/2018, de 20 de agosto, em particular às obrigações identificadas no seu art.º 3º, nomeadamente registo de equipamentos e plano de prevenção e controlo, bem como as disposições do documento técnico "PREVENÇÃO E CONTROLO DE LEGIONELLA NOS SISTEMAS DE ÁGUA", da Comissão setorial da Água CS04 do Instituto Português da Qualidade relativa ao regime de prevenção e controlo da doença dos legionários.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000288	Todos os óleos usados produzidos na instalação terão de ser encaminhados para o circuito integrado de gestão de Óleos Usados (SIGOU), nos termos do n.º 2 do art.º 46º do DL n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade

## EXP2 - Medidas / Condições específicas a cumprir

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000289	Seja dado cumprimento às disposições do Lei n.º 54 /2012, de 6 de setembro, relativo à prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000290	Nos termos do art.º 5.º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, conjugado com a circular informativa da Secretaria de Estado do Ministério da Administração Interna de 28.9.2012, as operações de transformação de metais não preciosos só podem ser realizadas decorridos 3 dias úteis após a sua receção, salvo se notificado o Ministério da Administração Interna, através de comunicação prévia enviada para o endereço lei54metais@rnsi.mai.gov.pt.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000291	Nos termos do art.º 3.º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, terá de ser mantido um registo, atualizado diariamente do qual conste, nomeadamente: identificação do produtor/detentor dos resíduos (documento de identificação e cartão de contribuinte), respetiva morada, data e hora da receção, descrição do material (quantidade, tipologia, características e valor), destino dos resíduos (identificação do transportador e comprador), bem como os meios de pagamento utilizados (incluindo o n.º do cheque ou o n.º da	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade



**CÓDIGO DOCUMENTO:** D20231103013588  
**CÓDIGO VERIFICAÇÃO:** 51a0-4bb0-9422-bf16

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
	transferência bancária). As transações em numerário só podem ocorrer para valores inferiores a 50€, nos termos do n.º 2 do art.º 4º do diploma referido.		
T000292	Deverá ser dado cumprimento aos requisitos de qualificação estabelecidos pela APA, I.P., na sua página da internet, de acordo com o previsto no art.º 8.º do DL n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000293	No prazo de 12 meses a contar do prazo da definição de novos requisitos de qualificação para fluxos específicos de resíduos previstos no art.º 8.º conjugado com o art.º 100.º do DL n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, deverão passar a dar cumprimento aos mesmos, disso fazendo prova junto da CCDR.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000294	Cumprir os requisitos gerais para a armazenagem de óleos usados, constantes da Nota Técnica ARMAZENAGEM DE ÓLEOS USADOS, disponível no site da APA, IP.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000295	Assegurar o cumprimento dos Requisitos Mínimos de Qualidade a Cumprir Pelos Operadores de Tratamento de Resíduos no Contexto do Fluxo Específico de Pilhas e Acumuladores, estabelecidos pela APA, I.P., disponibilizados em: <a href="https://www.apambiente.pt">https://www.apambiente.pt</a> .	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000296	Os resíduos de baterias e acumuladores devem ser acondicionados em recipientes estanques, com uma composição que não reaja com os componentes dos referidos resíduos, e armazenados com o líquido no seu interior e na posição vertical, com aberturas fechadas e voltadas para cima, conforme disposto no n.º 3 dos artigos 73.º e 74.º do DL n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000297	Não podem ser recebidas Pilhas e Acumuladores de utilizadores particulares, nos termos dos art.º 13.º e 72.º do DL n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, salvo se a unidade integrar rede de entidades gestoras destes fluxos específicos.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000298	A receção de Pilhas e Acumuladores classificadas como perigosas só pode ocorrer se existir e enquanto existir contrato válido com entidade gestora licenciada para os resíduos em questão, atendendo às licenças das próprias entidades gestoras, nos termos do art.º 70.º-A do DL n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000299	O manuseamento de pilhas e acumuladores, incluindo as cargas e descargas, deve ser feito cuidadosamente, no sentido de evitar danos para a saúde humana e ambiente, nomeadamente a propagação de incêndios e libertação de substâncias nocivas.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000300	Assegurar o cumprimento dos Requisitos Mínimos de Qualidade a Cumprir Pelos Operadores de Tratamento de Resíduos no Contexto do Fluxo Específico dos Pneus Usados, estabelecidos pela APA, I.P., disponibilizados em: <a href="https://www.apambiente.pt">https://www.apambiente.pt</a> .	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000301	O manuseamento de Pneus Usados, incluindo as cargas e descargas, deve ser feito cuidadosamente, no sentido de evitar propagação de incêndios, libertação de substâncias nocivas e proliferação de insetos.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000302	No transporte os pneus devem ser devidamente acondicionados e cobertos com cobertura impermeável.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000303	Cumprir os Requisitos Mínimos de Qualidade e Eficiência a cumprir pelos operadores de tratamento de resíduos no Contexto dos REEE, estabelecidos pela APA, I.P.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000304	Apenas podem ser recebidos os REEE de utilizadores particulares, enquanto o estabelecimento for centro de receção de entidade gestora deste fluxo específico de resíduos, nos termos dos art.º 13.º e 65.º do DL n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000305	Não podem ser recebidos quaisquer classificados como «REEE provenientes de utilizadores particulares» nos termos definidos da alínea bbb) do n.º 1 do art.º 3 do DL 152-D/2017, de 11 de dezembro, ou seja, quaisquer REEE dos tipos usados em habitações (estes classificam-se nos LER 200135 e 200136, os quais não foram solicitados no projeto em apreço.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
	Apenas podem ser recebidos os REEE perigosos, enquanto o estabelecimento for centro de receção de entidade gestora deste fluxo específico de resíduos, nos		



**CÓDIGO DOCUMENTO:** D20231103013588  
**CÓDIGO VERIFICAÇÃO:** 51a0-4bb0-9422-bf16

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000306	termos do art.º 55º-A do DL n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000307	A armazenagem e o transporte de REEE de regulação da temperatura que contém substâncias que empobrecem a camada de ozono devem ser realizadas de acordo com as disposições do DL n.º 152/2005, de 31 de agosto, na sua atual redação, de acordo com o previsto no n.º 4 do art.º 6.º do DL n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000308	Deverá ser mantido um registo cronológico de REEE recolhidos (quantidade, peso, origem e destino), pelo prazo de 5 anos, o qual deverá ser disponibilizado às autoridades competentes, sempre que solicitado, de acordo com o disposto nas alíneas d) e e) do art.º 19.º do DL n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000309	Não podem ser desmantelados os REEE que contenham quaisquer fluidos ou outros componentes perigosos, nomeadamente os identificados no n.º 1 do anexo XI do DL n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000310	Deverá ser realizado registo e reporte periódico de dados no sistema integrado de registo eletrónico, suportado na plataforma SiLiAmb, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 6 do art.º 19º do DL n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000311	Dar cumprimento a todas as exigências que lhe forem aplicáveis decorrentes do Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos não CIRVER, aprovado por despacho emitido pelo então Diretor-geral da Agência Portuguesa do Ambiente.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000312	O período de armazenagem dos resíduos em particular dos resíduos perigosos, não pode exceder o prazo máximo de 1 ano, nos termos do Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos não CIRVER, aprovado por despacho emitido pelo então Diretor-geral da Agência Portuguesa do Ambiente.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000313	Manter registo que comprove, que os produtores dos resíduos urbanos (RU) e equiparados classificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos, publicada pela decisão 2014/955/UE, da Comissão, de 18 de dezembro, no Capítulo 20 cuja gestão é efetuada na instalação, têm uma produção diária superior a 1100 l, tendo em consideração o conceito de produção diária constante do art.º 10º do RGGR (Anexo I do DL n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro), uma vez que a gestão deste tipo de resíduos está concessionada às entidades gestoras de RU, conforme disposto no art.º 1º do DL n.º 92/2013, de 11 de julho, conjugado com o art.º 9º do RGGR.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000314	A receção de VFV apenas poderá ocorrer enquanto o estabelecimento integrar a rede da entidade gestora deste fluxo específico de resíduos, tal como exigido pela alínea f) do n.º 9 do art.º 87º do DL n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000315	O transporte dos VFV seja realizado em conformidade com os requisitos técnicos fixados no Anexo IV do DL n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, de acordo com o previsto no n.º 8 do art.º 6.º do referido Diploma.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000316	O transporte de VFV seja acompanhado de cópia do respetivo certificado de destruição ou de um documento único que contenha informação relativa aos VFV transportados, nomeadamente a matrícula, o número de chassis e o n.º do respetivo certificado de destruição, de acordo com o previsto no n.º 7 do art.º 6.º do DL n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000317	Assegurar o cumprimento dos Requisitos Mínimos de Qualidade a Cumprir Pelos Operadores de Tratamento de Resíduos no Contexto do Fluxo Específico dos VFV, estabelecidos pela APA, I.P., disponibilizados em: https://www.apambiente.pt, bem como aos aplicáveis aos Fluxos Específicos de Pneus Usados, Pilhas e Acumuladores e Óleos Lubrificantes Usados.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000318	Nas operações de desmantelamento de VFV, deverão ser asseguradas as percentagens de reutilização e valorização estabelecidas no n.º 2 do art.º 80.º do DL n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
	As operações de desmantelamento e de armazenagem devem ser efetuadas por forma a garantir a reutilização e a valorização, especialmente a reciclagem, dos componentes de VFV, devendo os materiais e		





**CÓDIGO DOCUMENTO:** D20231103013588  
**CÓDIGO VERIFICAÇÃO:** 51a0-4bb0-9422-bf16

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000319	componentes perigosos ser removidos, selecionados e separados por forma a não contaminar os resíduos da fragmentação, conforme disposto no n.º 3 do art.º 87.º do DL n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000320	Deve ser mantido um sistema de registo de quantidades e componentes e materiais retirados e encaminhados, por tipo de materiais e componentes (incluindo a parte remanescente da carroçaria e chassis), e dos respetivos destinatários.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000321	Proceder ao registo no MIRR (SIRER/SILIAmb) de todos os materiais de remoção obrigatória, de acordo com os pontos 2.1 e 2.2 do Anexo XIX do DL n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000322	As operações de tratamento para despoluição, descritas no n.º 2.1 do anexo XIX do DL n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, deverão ser realizadas no prazo máximo de 30 dias seguidos após a receção de VFV, de acordo com o n.º 5 do art.º 87º do mesmo diploma.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000323	Deve ser mantido um sistema de controlo dos documentos dos VFV rececionados, da data de receção, dados do veículo (matrícula, n.º de chassis, categoria, marca e modelo), identificação do último proprietário (nome, endereço e nacionalidade), e, no caso de VFV recebidos compactados, os dados de origem do centro de receção ou desmantelador e proveniência.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000324	Proceder à emissão do Certificado de Destruição exclusivamente no Sistema Nacional de Emissão de Certificados de Destruição, nos termos do art.º 85.º do DL n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000325	As operações de tratamento a fim de promover a reutilização e a reciclagem, descritas no n.º 2.2 do anexo XIX do DL n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, são obrigatórias, de acordo com o n.º 7 do art.º 87.º do mesmo diploma.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000326	Não poderão existir na instalação mais do que 3 VFV ligeiros perigosos, nem ser excedida a quantidade de armazenagem de resíduos perigosos de 50 t (VFV e outros).	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000327	O armazenamento dos VFV não despoluídos /desmantelados deve ser feito sem que estes sejam empilhados nem colocados em outras posições que não a horizontal, no sentido de evitar deformações físicas, danos nos componentes e materiais e derrame de fluidos, nos termos do n.º 2 do Anexo XIX do DL n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, tal como definido no art.º 87º deste diploma.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000328	O armazenamento deve ser realizado de modo a evitar danos nos componentes que contenham fluidos, nos componentes recuperáveis e nos sobressalentes.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000329	As operações de remoção dos fluidos dos sistemas de ar condicionado contendo gases fluorados sejam realizadas por técnico certificado de acordo com o estabelecido no art.º 18 do DL 145/2017, de 30 de novembro.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000330	A remoção do GPL seja efetuada por técnico habilitado para o efeito, de acordo com o estabelecido no art.º 7 da Lei n.º 13/2013, de 31 de janeiro.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000331	Deverá ser garantida a separação dos óleos lubrificantes (óleos de motor e de caixa de velocidades), dos óleos hidráulicos (óleos de direção assistida e de amortecedores), nos termos da alínea f) do n.º 3 do art.º 49º do DL n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, e da alínea a) do ponto 2.4 dos Requisitos Mínimos de Qualidade e Eficiência dos Operadores de VFV.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000332	Manter um arquivo que evidencie que os VFV submetidos a fragmentação foram previamente despoluídos e desmantelados, nos termos do n.º 3 do Anexo XIX do DL n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000333	Relativamente aos veículos das categorias M1, N1 e veículos motor de 3 rodas, com exclusão dos triciclos a motor, terá de ser assegurado e devidamente documentado, o cumprimento das metas anuais estabelecidas em média por veículo: 95% de valorização e valorização e 85% de reutilização e reciclagem (percentagens em peso).	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade

Obter declaração anual comprovativa do cumprimento



CÓDIGO DOCUMENTO: D20231103013588  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 51a0-4bb0-9422-bf16

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000334	das metas de reutilização, valorização e reciclagem, junto da entidade gestora licenciada para a gestão de VFU ou, em alternativa, junto de entidade certificadora acreditada junto do IPAC, devendo a declaração ser remetida à APA, IP até ao dia 31 de março de cada ano, relativamente ao ano anterior.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000335	A regularidade com que as análises à água do poço deverão ser efetuadas, é a prevista no Decreto Lei nº 306/2007, alterado pelo Decreto-Lei n.º 152/2017 e Decreto Lei n.º 69/2023 de 21 agosto.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000336	Todas as situações de incumprimento dos Valores Paramétricos verificados em análise bacteriológica e físico-química, deverá ser investigada a causa e adotadas as medidas corretivas necessárias para restabelecer a qualidade da mesma, Decreto Lei n.º 306 /2007, alterado pelo Decreto-Lei n.º 152/2017 e Decreto Lei nº69/2023 de 21 agosto. Ainda de acordo com estes diplomas legais, a água distribuída deve ser submetida a um processo de desinfecção, recomendando, para o caso de ser utilizado o cloro como desinfetante, que as concentrações de cloro residual livre na rede de distribuição estejam compreendidas entre 0,2 e 0,6 mg/l. Deverá existir ficha técnica do produto utilizado.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000337	Os trabalhadores devem utilizar vestuário de uso exclusivo na exploração.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000338	Não deve ser permitida a entrada de trabalhadores no refeitório, sempre que o seu fardamento esteja particularmente sujo ou impregnado de substâncias tóxicas, irritantes ou infetantes.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000339	Nas malas/caixas de primeiros socorros, existentes e devidamente identificadas, o conteúdo da(s) mesma(s), deve cumprir o plasmado na Informação Técnica 1/2010 da DGS de 2.07.2010. Deve ser mantida em condições de assepsia, convenientemente conservado, etiquetado e o material usado, substituído após a sua utilização (art. 48.º, do Decreto Lei n.º 243/86 de 20 agosto).	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000340	Todos os trabalhadores devem utilizar corretamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) determinados para cada atividade laboral.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
T000341	Nas redes de águas e nos sistemas de ar condicionado, sistemas de arrefecimento, humidificadores, ser cumprido o disposto na Lei n.º 52/2018 de 20 agosto, Portaria n.º 25/2021 de 29 Janeiro e Despacho n.º 1547 /2022 de 08 de fevereiro, de modo a evitar a criação de condições favoráveis à multiplicação de bactérias do género Legionella.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade

## EXP4 - Ar

### EXP4.1 - Ar - Emissões pontuais

#### EXP4.1.1 - Caracterização das fontes de emissão pontual

Código	Código da fonte	Código interno	N.º de cadastro /identificação da fonte atribuído pela CCDR	Altura (m)	Diâmetro (m)	Identificação das unidades contribuintes para a fonte	Potência térmica nominal (MWt)	Combustível	Sistema de Tratamento de Efluentes Gasosos (STEG)	Eficácia (%)	Parâmetro associado ao STEG
T000214	FF1		14348	10.9	0.150	Moinho de plásticos		Não aplicável	Ciclone	99,00	Partículas totais em suspensão (PTS)



CÓDIGO DOCUMENTO: D20231103013588  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 51a0-4bb0-9422-bf16

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

#### EXP4.1.2 - Monitorização das fontes de emissão pontual

Código	Código da fonte	Poluente	Valor limite de emissão ou emissão específica	Unidade do valor limite de emissão ou emissão específica	Frequência de monitorização	Período de referência	Teor O2 de referência	Métodos de medição	Condições cumprimento
T000215	FF1	Partículas totais em suspensão (PTS)	150	mg/Nm3	2x por ano	média 30 minutos	sem teor de O2 de referência	EN 13284-1: 2017 (gama baixa) ISO 9096:2017 (gama alta)	Quadro 13 do Anexo II da Portaria n.º 190-B/2018, de 2 de julho

#### EXP4.1.4 - Medidas / Condições a cumprir relativamente às fontes de emissão pontual

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000216	Registar o número de horas de funcionamento, associado a cada fonte de emissão de poluentes para a atmosfera.	Período de vida da instalação	Comunicação anual
T000217	As monitorizações a realizar com a frequência de 2x por ano devem ser efetuadas duas vezes em cada ano civil, com intervalo mínimo de dois meses entre medições.	Período de vida da instalação	autocontrolo
T000218	Caso venha a existir um histórico de dados de emissão, obtidos por medição, que evidencie o cumprimento das disposições previstas no n.º 4 do art.º 15º do REAR, então a monitorização poderá passar a ser realizada com a frequência de 1x de 3 em 3 anos, dando disso conhecimento à CCDR Centro.	Período de vida da instalação	autocontrolo
T000219	Nas monitorizações a serem efetuadas "1 x de 3 em 3 anos", caso se verifique um aumento dos caudais mássicos dos poluentes emitidos para valores superiores aos limiares mássicos médios constantes no Quadro 1 da Parte 1 do Anexo II do REAR, deverá a frequência de monitorização passar, desde logo, a "2 x / ano", dando disso conhecimento à CCDR Centro.	Período de vida da instalação	autocontrolo

### EXP8 - RH

#### EXP8.3 - Rejeição de águas residuais

##### EXP8.3.3 - Localização

Código	Código TURH	Longitude	Latitude	Massa de Água	Classificação da Massa de Água
T000142	L017671.2022. RH4A	-8,083694	40,556573	PTA0X2RH4 :: MACIÇO ANTIGO INDIFERENCIADO DA BACIA DO MONDEGO	Bom



**CÓDIGO DOCUMENTO:** D20231103013588  
**CÓDIGO VERIFICAÇÃO:** 51a0-4bb0-9422-bf16

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, acesse a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

### EXP8.3.4 - Caracterização Geral - ETAR Industrial

Código	Código TURH	Longitude	Latitude	Designação	Ano de arranque	Nível de tratamento implementado	Esquema de tratamento	Caudal máximo de descarga	Caudal de ponta
T000143	L017671.2022.RH4A	-8,084332	40,557404	Separador de hidrocarbonetos	2003	Primário	Decantação com separação de hidrocarbonetos	504 m3/h	485 m3/h

### EXP8.3.7 - Caracterização - Rejeição de águas residuais

Código	Código TURH	Designação do ponto de rejeição	Meio recetor	Denominação do meio recetor	Sistema de descarga	Volume anual descarregado (m3)
T000144	L017671.2022.RH4A	E1	Solo	Solo	Órgão de infiltração	10 719

### EXP8.3.8 - Características do Afluente Bruto

Código	Código TURH	Volume médio mensal (m3)	CBO5 (mg/L O2)	CQO (mg/L O2)	N (mg/L N)	P (mg/L P)
T000146	L017671.2022.RH4A	893,25				

### EXP8.3.11 - Caracterização - Rejeição de águas residuais - Origem das águas residuais

Código	Código TURH	Tipo	Origens	Instalação de Tratamento
T000145	L017671.2022.RH4A	Industriais	Pluviais contaminadas	Separador de hidrocarbonetos

### EXP8.3.13 - Condições de Rejeição

Código	Código TURH	Parâmetro	VLE (% mín. redução)	VLE	Carga máx. admissível (kg /dia)	Legislação aplicável	Avaliação da conformidade	Observações
T000068	L017671.2022.RH4A	pH (Escala de Sörensen)		6 - 9		(a)	(1)	
		Carência						



CÓDIGO DOCUMENTO: D20231103013588  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 51a0-4bb0-9422-bf16

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Código TURH	Parâmetro	VLE (% mín. redução)	VLE	Carga máx. admissível (kg /dia)	Legislação aplicável	Avaliação da conformidade	Observações
T000070	L017671.2022.RH4A	Química de Oxigénio (mg/L O2)		150		(a)	(1)	
T000072	L017671.2022.RH4A	Sólidos Suspensos Totais (mg/L)		60		(a)	(1)	
T000074	L017671.2022.RH4A	Óleos Minerais (mg/L)		15		(a)	(1)	

### EXP8.3.14 - Legislação aplicável

Código	Código TURH	Legislação aplicável
T000067	L017671.2022.RH4A	(a) Anexo XVIII do Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de agosto.
T000147	L017671.2022.RH4A	(a) Abordagem combinada de acordo com o estabelecido no artigo 53.º da Lei nº 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual.
T000148	L017671.2022.RH4A	(b) Abordagem combinada de acordo com o estabelecido no artigo 53.º da Lei nº 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual, conjugada com o Decreto-Lei nº 152/97, de 19 de junho com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei nº 172/2001, de 26 de maio; Decreto-Lei nº 149/2004, de 22 de junho; Decreto-Lei nº 198/2008, de 8 de outubro; Decreto-Lei nº 133/2015, de 13 de julho e Decreto-Lei nº 77/2021, de 27 de agosto.
T000149	L017671.2022.RH4A	(c) Abordagem combinada de acordo com o estabelecido no artigo 53.º da Lei nº 58/2005, de 29 de dezembro conjugada com o Decreto-Lei nº 127/2013, de 30 de agosto, ambos na sua redação atual.

### EXP8.3.15 - Avaliação de conformidade

Código	Código TURH	Avaliação da conformidade
T000150	L017671.2022.RH4A	(1) Considera-se que as águas residuais tratadas estão conformes com os parâmetros estabelecidos se, para cada um dos parâmetros aplicáveis, individualmente considerados, as amostras revelarem que as águas obedecem à norma de qualidade descrita nesta licença, nos seguintes termos: a) Nenhuma amostra excede o valor paramétrico em mais de 100%; e b) O número máximo anual de amostras não conformes será obtido através de relação estatística similar à aplicável às águas residuais urbanas, descrita no quadro n.º 3 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, na sua redação atual.
T000151	L017671.2022.RH4A	(2) Para os parâmetros microbiológicos, o valor máximo observado, em amostras não conformes, durante o ano em análise não ultrapassa uma ordem de grandeza do valor limite que lhe corresponde nos casos em que o VLE seja igual ou superior a 1000 ufc/100mL ou NMP/100mL. Nas situações em que o VLE é inferior a 1000 ufc/100mL ou NMP/100mL, o valor máximo observado não ultrapassa o dobro do VLE que lhe corresponde. O número máximo anual de amostras não conformes será obtido através de relação estatística similar à aplicável às águas residuais urbanas, descrita no quadro n.º 3, do Anexo I, do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, na sua redação atual.
T000152	L017671.2022.RH4A	(3) A verificação da conformidade dos parâmetros CBO5, CQO e SST com Valor Limite de Emissão (VLE) estabelecido de acordo com Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, na sua redação atual, é realizada de acordo com o definido na alínea D) do Anexo I do mesmo diploma.
T000153	L017671.2022.RH4A	(4) A verificação da conformidade dos parâmetros N e P com Valor Limite de Emissão (VLE) estabelecido de acordo com Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, na sua redação atual, é realizada de acordo com o definido na alínea D) do Anexo I do mesmo diploma.
T000154	L017671.2022.RH4A	(5) Considera-se que as águas residuais tratadas estão conformes com os parâmetros estabelecidos se, para cada um dos parâmetros aplicáveis, individualmente considerados, as amostras revelarem que as águas obedecem cumulativamente à norma de qualidade descrita nesta licença, nos seguintes termos: a) Nenhuma amostra excede o valor paramétrico em mais de 100%; b) O número máximo anual de amostras não conformes será obtido através de relação estatística similar à aplicável às águas residuais urbanas, descrita no quadro n.º 3 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, na sua redação atual; c) Cumpre as condições específicas no BREF ( <i>Best Available Techniques REFerence documents</i> ) aplicável.





**CÓDIGO DOCUMENTO:** D20231103013588  
**CÓDIGO VERIFICAÇÃO:** 51a0-4bb0-9422-bf16

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

### EXP8.3.16 - Programa de autocontrolo

Código	Código TURH	Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de amostragem	Tipo de amostragem	Observações
T000069	L017671.2022.RH4A	Saída	pH (Escala de Sörensen)	Trimestral	Pontual	
T000071	L017671.2022.RH4A	Saída	Carência Química de Oxigénio (mg/L O <sub>2</sub> )	Trimestral	Pontual	
T000073	L017671.2022.RH4A	Saída	Sólidos Suspensos Totais (mg/L)	Trimestral	Pontual	
T000075	L017671.2022.RH4A	Saída	Óleos Minerais (mg/L)	Trimestral	Pontual	
T000076	L017671.2022.RH4A	Saída	Carência Bioquímica de Oxigénio (mg/L O <sub>2</sub> )	Anual	Pontual	Monitorização para cálculo da TRH nos termos do D.L. n.º 97/2008 de 11/06, alterado pela Lei n.º 82 -D/2014, de 31/12, pelo D.L. n.º 42 -A/2016, de 12/08 e pelo D.L. n.º 46/2017, de 03/05.
T000077	L017671.2022.RH4A	Saída	Azoto total (mg/L N)	Anual	Pontual	Monitorização para cálculo da TRH nos termos do D.L. n.º 97/2008 de 11/06, alterado pela Lei n.º 82 -D/2014, de 31/12, pelo D.L. n.º 42 -A/2016, de 12/08 e pelo D.L. n.º 46/2017, de 03/05.
T000078	L017671.2022.RH4A	Saída	Fósforo total (mg/L P)	Anual	Pontual	Monitorização para cálculo da TRH nos termos do D.L. n.º 97/2008 de 11/06, alterado pela Lei n.º 82 -D/2014, de 31/12, pelo D.L. n.º 42 -A/2016, de 12/08 e pelo D.L. n.º 46/2017, de 03/05.

- i** Amostragem composta recolhida durante um período de 24 horas: (i) com intervalos máximos de 1 hora; (ii) com intervalos máximos de 4 horas; (iii) cobrindo no mínimo três períodos diários distintos entre as 7 e as 21 horas; (iv) representativa de um dia normal de laboração.

### EXP8.3.19 - Condições Gerais

Código	Código TURH	Condição
T000079	L017671.2022.RH4A	A matéria tributável da componente E é determinada com base no programa de autocontrolo a implementar.
T000080	L017671.2022.RH4A	O titular fica sujeito, de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual, ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) calculada de acordo com a seguinte fórmula: TRH = E + O, em que E – descarga de efluentes e O – ocupação do domínio público hídrico do Estado, se aplicável.
T000081	L017671.2022.RH4A	O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente licença, em todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que lhe for aplicável, bem como outras normas ou regulamentos que venham a ser posteriormente aprovados e a entrar em vigor, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente licença sejam aplicáveis.
T000082	L017671.2022.RH4A	A rejeição de águas residuais será exclusivamente realizada no local e nas condições indicadas nesta licença, não estando autorizadas quaisquer outras descargas de efluentes, e não podendo o objeto da presente licença ser alterado sem prévia autorização da Entidade Licenciadora.
T000083	L017671.2022.RH4A	Sem prejuízo das sanções aplicáveis, sempre que o registo atualizado dos valores do autocontrolo não seja entregue com a periodicidade definida na Licença, a componente E será calculada tendo por base as características do efluente bruto estabelecidas no projeto de execução da ETAR ou incluídas na presente licença.
T000084	L017671.2022.RH4A	Em caso de incumprimento da presente licença, o titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.



**CÓDIGO DOCUMENTO:** D20231103013588  
**CÓDIGO VERIFICAÇÃO:** 51a0-4bb0-9422-bf16

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Código TURH	Condição
T000085	L017671.2022.RH4A	As despesas com vistorias extraordinárias inerentes à emissão desta licença, ou as que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
T000086	L017671.2022.RH4A	O titular pode, caso se mantenham as condições que determinaram a sua atribuição, solicitar a renovação desta licença, no prazo de 6 meses antes do seu termo.
T000087	L017671.2022.RH4A	A licença só poderá ser transmitida mediante autorização da entidade licenciadora de acordo com o disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
T000088	L017671.2022.RH4A	Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às Entidades Competentes, esta licença, bem como o acesso à área, construções e equipamentos a ela associados e aos registos detalhados do controlo da operação do sistema de tratamento.
T000089	L017671.2022.RH4A	O titular fica obrigado a informar a Entidade Licenciadora, no prazo máximo de 24 horas, de qualquer acidente ou anomalia ocorrido nas instalações que afete o cumprimento das condições indicadas nesta licença bem como das medidas já implementadas e/ou previstas para correção da situação.
T000090	L017671.2022.RH4A	A licença só poderá ser transacionada e temporariamente cedida mediante autorização da Entidade Licenciadora de acordo com o disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
T000091	L017671.2022.RH4A	A licença caduca nas condições previstas no presente título e no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
T000092	L017671.2022.RH4A	A presente licença pode ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
T000093	L017671.2022.RH4A	As vistorias que sejam realizadas pela Entidade Licenciadora na sequência dos episódios abrangidos no ponto que antecede são suportadas pelo utilizador.
T000094	L017671.2022.RH4A	O pagamento da taxa de recursos hídricos devida é efetuado no ano seguinte àquele a que a taxa respeite até ao termo disposto na Nota de Liquidação respetiva e deve ser feito de acordo com o previsto no número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual.
T000095	L017671.2022.RH4A	A falta de pagamento atempado fica sujeito a juros de mora à taxa legal em vigor, conforme dispõe o número 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual.
T000096	L017671.2022.RH4A	O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras autorizações, licenças e registos legalmente exigíveis.
T000097	L017671.2022.RH4A	A Entidade Licenciadora reserva-se o direito de restringir excepcionalmente o regime de utilização dos recursos hídricos agora atribuído, nomeadamente na decorrência de secas, cheias e acidentes, nos termos da presente licença e no regime legal aplicável.

### EXP8.3.20 - Condições Específicas

Código	Código TURH	Condição
T000098	L017671.2022.RH4A	Qualquer alteração no funcionamento do sistema de produção e/ou de tratamento, mesmo que não prejudique as condições impostas nesta licença, deve ser comunicada à Entidade Licenciadora no prazo máximo de cinco dias.
T000099	L017671.2022.RH4A	Qualquer descarga de águas residuais urbanas e/ou industriais, bem como de outras atividades económicas ou serviços, nas redes de drenagem ou diretamente na ETAR, só poderá ocorrer mediante autorização do titular da presente licença e ficará sujeita às disposições constantes dessa autorização não podendo, em qualquer caso, comprometer o cumprimento das condições impostas nesta licença. Qualquer nova situação desta natureza deverá ser comunicada à Entidade Licenciadora.
T000100	L017671.2022.RH4A	O titular obriga-se a garantir que os órgãos de tratamento, à exceção dos de infiltração no solo, são completamente estanques.
T000101	L017671.2022.RH4A	A descarga das águas residuais no solo não deve provocar alteração da qualidade das águas subterrâneas, ficando assim condicionada à natureza do terreno de infiltração, às suas condições de permeabilidade e à altura do nível freático bem como a outros possíveis fatores decorrentes da necessidade de preservação do ambiente e de defesa da saúde pública, ficando a entidade gestora do sistema responsável pela tomada das medidas consideradas necessárias para a correção da situação a ocorrer.
T000102	L017671.2022.RH4A	Impende sobre o titular desta licença a responsabilidade de verificar o cumprimento das normas constantes na autorização de descarga supra mencionada.
T000103	L017671.2022.	O titular obriga-se a observar todos os preceitos legais no que concerne a segurança, gestão de resíduos e conservação da natureza e também a



**CÓDIGO DOCUMENTO:** D20231103013588  
**CÓDIGO VERIFICAÇÃO:** 51a0-4bb0-9422-bf16

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Código TURH	Condição
	RH4A	legislação e os regulamentos específicos das atividades complementares que simultaneamente venham a ser desenvolvidas no local.
T000104	L017671.2022. RH4A	O titular obriga-se a manter o sistema de tratamento adotado em bom estado de funcionamento e conservação.
T000105	L017671.2022. RH4A	O titular obriga-se a manter um registo atualizado dos valores do autocontrolo, para efeitos de inspeção ou fiscalização por parte das Entidades Competentes.
T000106	L017671.2022. RH4A	O titular obriga-se a implementar o programa de autocontrolo a enviar à Entidade Licenciadora os dados obtidos com o formato e periodicidade definidos no mesmo.
T000107	L017671.2022. RH4A	Sempre que forem autorizadas descargas de águas residuais de indústrias localizadas fora da malha urbana, a autorização de descarga, prevista na cláusula anterior, fica sujeita à aprovação da Entidade Licenciadora.
T000108	L017671.2022. RH4A	O titular da licença deve respeitar as condições de descarga, não podendo efetuar qualquer operação deliberada de diluição das águas residuais. A avaliação de conformidade é determinada com base nos parâmetros definidos.
T000109	L017671.2022. RH4A	O sistema complementar de infiltração deve situar-se a uma distância mínima de forma a não interferir com qualquer poço, furo, mina, nascente ou similar, existente no local.
T000110	L017671.2022. RH4A	As condições de descarga poderão vir a ser alteradas em função dos resultados do autocontrolo e da evolução da qualidade do meio recetor ou de outras restrições de utilização local que o justifiquem.
T000111	L017671.2022. RH4A	O titular obriga-se a efetuar as ações de manutenção, preventivas e corretivas, necessárias ao bom funcionamento da ETAR, incluindo a limpeza dos respetivos órgãos de tratamento devendo guardar os registos detalhados da sua realização, com indicação do destino final das lamas ou outros resíduos produzidos, para efeitos de inspeção ou fiscalização por parte das Entidades Competentes.
T000112	L017671.2022. RH4A	O titular assume a responsabilidade pela eficiência e eficácia dos processos de tratamento e dos procedimentos a adotar com vista a minimizar os efeitos decorrentes da rejeição de águas residuais e a cumprir os objetivos de qualidade definidos para a massa de água recetora.

### EXP8.3.21 - Outras Condições

Código	Código TURH	Condição
T000114	L017671.2022. RH4A	No prazo máximo de 30 dias após a data de atribuição do presente título, deverá ser apresentada uma apólice de seguro ou prestada uma caução no valor de 5000€ a favor da entidade licenciadora, para recuperação ambiental, de acordo e nos termos previstos no número 2 do artigo 49º e alínea A) do Anexo I do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, que garanta o pagamento de indemnizações por eventuais danos causados por erros ou omissões do projeto relativamente à drenagem e tratamento de efluentes ou pelo incumprimento das disposições legais e regulamentares a ele aplicáveis (minutas disponíveis no sítio da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. na internet em <a href="http://www.apambiente.pt">www.apambiente.pt</a> – Instrumentos &gt; Licenciamento das utilizações dos recursos hídricos &gt; Formulários).
T000113	L017671.2022. RH4A	É dispensada a apresentação de apólice de seguro ou prestada uma caução para recuperação ambiental nos termos do disposto no art.º 22º, n.º 226-A /2007, de 31 de maio com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 82/2010, de 2 de julho.

## EXP10 - Resíduos

### EXP10.2 - Resíduos admissíveis

#### EXP10.2.1 - Caracterização dos resíduos admissíveis no estabelecimento / instalação



CÓDIGO DOCUMENTO: D20231103013588  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 51a0-4bb0-9422-bf16

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Código LER	Tipo de tratamento	Operação de valorização ou eliminação	Capacidade instalada	Capacidade de armazenagem instantânea (t)	Emissão específica	Quantidade máxima anual (t/anos)	Condições específicas
T000238	160216; 160122; 170411;	Triagem e trituração de componentes de VFV, REEE e RCD	R 12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11	1 752,00 t/ano	104,50		400	
T000239	160117; 170405; 120117; 120113; 191202; 150104; 170407; 120101; 200140;	Triagem, corte e enfardamento de metais ferrosos	R 12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11	26 280,00 t/ano	445,67		6000	
T000240	160106;	Desmantelamento de VFV	R 12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11	911,00 t/ano	8,30		208	
T000241	160104;	Despoluição e desmantelamento de VFV	R 12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11	973,00 t/ano	3,00		222	
T000242	170604; 170802; 200301; 120199; 191212; 120121; 170904; 150203;	Mistura de resíduos não perigosos com vista à eliminação	D 13 - Mistura anterior à execução de uma das operações enumeradas de D 1 a D 12	602,40 t/ano	16,73		602,4	
T000243	170201; 030105; 191207; 200138; 150103; 150105;	Triagem	R 12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11	2 628,00 t/ano	25,71		600	
T000244	170404; 150104; 200140; 170407; 170401; 160118; 170406; 120103; 170402; 170403; 191203; 120113;	Triagem, corte e enfardamento de metais não ferrosos	R 12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11	17 520,00 t/ano	145,89		4000	
T000245	160119; 150102; 191204; 170203; 120105; 200139;	Triagem, trituração, enfardamento e compactação de plástico	R 12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11	1 927,00 t/ano	8,01		440	
T000246	191204; 150102;	Compactação de EPS	R 12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11	700,80 t/ano	8,01		160	
T000247	200101; 150101; 191201;	Triagem, enfardamento e compactação de papel /cartão	R 12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11	8 760,00 t/ano	2,90		2000	
T000248	080111; 160121; 080409; 130507; 130502; 160114; 080113;	Armazenamento de resíduos perigosos com vista à eliminação	D 15 - Armazenamento antes de uma das operações enumeradas de D 1 a D 14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos)	433,80 t/ano	12,30		433,8	
T000249	160506; 160213; 120116; 150111; 160107; 160215; 160601; 150202; 160110; 200121; 080501; 150110; 160211;	Armazenamento de resíduos perigosos com vista à valorização	R 13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos)	537,20 t/ano	23,90		537,2	
T000250	160216; 200136; 160214;	Desmantelamento de REEE e componentes de REEE	R 12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11	1 051,20 t/ano	16,04		240	
	120102; 191205; 200134; 160605; 160120; 170101; 170102; 080120; 080410; 170103; 150107; 110112; 200102; 170302; 120104; 160112; 160103; 170202;		R 13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas					



**CÓDIGO DOCUMENTO:** D20231103013588  
**CÓDIGO VERIFICAÇÃO:** 51a0-4bb0-9422-bf16

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Código LER	Tipo de tratamento	Operação de valorização ou eliminação	Capacidade instalada	Capacidade de armazenamento instantânea (t)	Emissão específica	Quantidade máxima anual (t/anos)	Condições específicas
T000251	080318; 080112; 160604; 170504; 170107;	Armazenamento de resíduos não perigosos com vista à valorização	de R1 a R12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos)	2 092,10 t/ano	237,56		2092,1	

## EXP10.3 - Equipamentos

### EXP10.3.1 - Caracterização do equipamento da instalação

Código	Número	Tipo de equipamento	Potência instalada	Potência a efetivar	Capacidade instalada - unidade	Capacidade instalada - quantidade	Capacidade a efetivar - unidade	Capacidade a efetivar - quantidade
T000347	1	Tesoura móvel						
T000348	1	Tesoura crocodilo						
T000349	3	Prensas móveis						
T000350	1	Destroçador de cabo						
T000351	1	Triturador /separador de materiais						
T000352	1	Máquina de descarnar cabo						
T000353	2	Máquinas de extração de bobinagem						
T000354	1	Moinho de plástico						
T000355	1	Compactador de plástico						
T000356	2	Compactadores monoblocos						
T000357	1	Prensa vertical para papel/cartão e plástico						
T000358	1	Báscula						
T000359	4	Balanças						
T000360	1	Equipamento para neutralização de componentes pirotécnicos						





CÓDIGO DOCUMENTO: D20231103013588  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 51a0-4bb0-9422-bf16

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Número	Tipo de equipamento	Potência instalada	Potência a efetivar	Capacidade instalada - unidade	Capacidade instalada - quantidade	Capacidade a efetivar - unidade	Capacidade a efetivar - quantidade
T000361	1	Equipamento móvel para extração de fluídos de ar condicionado						
T000362	4	Recuperadores de fluídos (óleos, líquido arrefecimento, gasóleo, gasolina)						
T000363	1	Equipamento de extração a vácuo de fluído de travões						
T000364	1	Máquina de extração de pneus						
T000365	1	Serra-sabre						
T000366	1	Eletro-serra						
T000367	1	Maçarico de corte manual oxigénio-propano						
T000368	1	Elevador hidráulico						
T000369	2	Gruas giratórias						
T000370	4	Empilhadores						
T000371	4	Porta-paletes						
T000372	2	Compressores						
T000373	1	Gerador de emergência						
T000374	3	Tapetes rolantes móveis						
T000375	1	Silo móvel						
T000376		Ferramentas manuais						

## EXP10.4 - Identificação do responsável técnico OGR

### EXP10.4.1 - Identificação do responsável técnico pela OGR

Código	Nome	N.º Bilhete de Identidade/Cartão do cidadão	Habilitações profissionais
			14 anos de experiência na atividade de gestão de



**CÓDIGO DOCUMENTO:** D20231103013588  
**CÓDIGO VERIFICAÇÃO:** 51a0-4bb0-9422-bf16

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Nome	N.º Bilhete de Identidade/Cartão do cidadão	Habilitações profissionais
T000237	António Miguel Pinto Neves da Cruz	11138261 0 ZX7	resíduos

## EXP12 - Ruído

### EXP12.2 - Medidas / Condições a cumprir relativamente ao ruído

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000252	Dar cumprimento ao RGR estabelecido no DL n.º 9 /2007, de 17 de janeiro (Regulamento Geral de Ruído), retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março.	Período de Exploração	Em fiscalização e acompanhamento da atividade



## DESATIVAÇÃO/ENCERRAMENTO

### ENC2 - Medidas / Condições a cumprir relativamente ao encerramentos e ou desativação da instalação

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000220	Comunicação à CCDR Centro da cessação definitiva total ou parcial das atividades de que resulte a desativação das fontes de emissão. No caso da cessação parcial, indicar o n.º total de fontes desativadas, bem como a sua identificação.	Período de vida da instalação	Comunicação à CCDR Centro no prazo de 30 dias após desativação
T000345	A cessação da atividade titulada está sujeita à aceitação prévia de pedido de renúncia formulado à entidade licenciadora, instruído com a documentação que demonstre que da mesma não resultará qualquer passivo ambiental, tal como determinado pelo art.º 82º do do RGGR (Anexo I do DL n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro).	60 dias úteis antes da cessação.	Pedido de renúncia à CCDRC
T000346	Da cessação da atividade não poderá resultar qualquer passivo ambiental, devendo ser tomadas todas as medidas necessárias para esse efeito.	Prévia à cessação da atividade.	Em fiscalização e acompanhamento da atividade



**CÓDIGO DOCUMENTO:** D20231103013588  
**CÓDIGO VERIFICAÇÃO:** 51a0-4bb0-9422-bf16

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, acesse a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



## OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO

### OCom1 - Comunicações a efetuar à Administração

Código	Tipo de informação /Parâmetros	Formato de reporte	Periodicidade de comunicação	Data de reporte	Entidade
T000128	O titular obriga-se a comunicar à entidade licenciadora através do SILiAmb (módulo Licenciamento Único do Ambiente > Autocontrolo RH) os dados provenientes do programa de autocontrolo estabelecidos na licença e o volume mensal de águas residuais rejeitadas. As cópias dos Boletins Analíticos deverão ser repostados à entidade licenciadora.	PDF	Trimestral		
T000221	Emissões Ar	SILiAmb Emissões Ar / Formato de Envio Autocontrolo Emissões		Monitorização pontual: comunicação até 45 dias seguidos contados a partir da data da realização da monitorização. O conteúdo dos relatórios de autocontrolo e a comunicação dos resultados das monitorizações devem ser efetuados de acordo com a Portaria n.º 221/2018, de 01 /08. Até à operacionalização da plataforma eletrónica única de comunicação de dados e ao abrigo do previsto no art.º 41º do Decreto Lei n.º 39 /2018, deve ser seguido o procedimento transitório publicado no portal da APA.	CCDR do Centro
T000222	Reporte anual da informação de acordo com o conteúdo disponibilizado no Anexo V da Portaria 221/2018, de 1 de agosto.	Até à operacionalização da plataforma eletrónica única de comunicação de dados e ao abrigo do previsto no art.º 41º do Decreto Lei n.º 39 /2018, a comunicação deve ser efetuada através de email para o endereço geral@ccdr.pt	Anual	Até 30 de abril do ano seguinte ao que se refere o reporte	CCDR do Centro
T000223	Situações de emergência (funcionamento deficiente ou de avaria do sistema de tratamento de efluentes gasosos).	Formato digital ou qualquer via disponível que se mostre eficiente		Comunicação no prazo máximo de 48 horas após a ocorrência	CCDR do Centro
T000224	Situações de incumprimento de condições do TUA.	Em formato PDF para o endereço geral@ccdr.pt		Em formato PDF para o endereço geral@ccdr.pt Comunicação no prazo máximo de 48 horas após a ocorrência; Relatório num prazo de 15 dias após a ocorrência	CCDR do Centro
T000342	Registo de resíduos (produzidos e geridos) no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), suportado pelo Sistema Integrado de Licenciamento Ambiental (SILiAmb).	MIRR	Anual	Até 31 de março de cada ano	APA, IP
T000343	Anomalias de funcionamento da instalação que possam implicar danos no ambiente ou na saúde humana, deverão ser reportadas, por correspondência eletrónica, à CCDRC (geral@ccdr.pt), com indicação da hora e data, identificação da sua origem, detalhes das circunstâncias que a ocasionaram e as medidas adotadas para	Correio eletrónico (geral@ccdr.pt)		Até 24 horas após início da ocorrência.	CCDR



CÓDIGO DOCUMENTO: D20231103013588  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 51a0-4bb0-9422-bf16

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Tipo de informação /Parâmetros	Formato de reporte	Periodicidade de comunicação	Data de reporte	Entidade
	minimizar as emissões e evitar a sua repetição.				
T000344	Relatório com a identificação das causas iniciadoras e mecanismos de afetação, caracterização qualitativa e quantitativa do risco associado à situação de emergência, plano de ações para corrigir as desconformidades com as normas ambientais aplicáveis e ponto de situação atualizado.	Correio eletrónico (geral@ccdr.pt)		14 dias seguidos após o fim da ocorrência.	CCDR



## ANEXOS TUA

### Anex1 - Anexos

Código	Ficheiro	Descrição
T000203	Desenho 3 - Planta de implantação.pdf	Planta com áreas cobertas e impermeabilizadas
T000210	Desenho 2B - Planta águas residuais domésticas - 25-03-22 A0-V.pdf	Planta Águas Domésticas
T000211	Desenho 2C - Planta águas contaminadas-21 04.pdf	Planta Águas Pluviais Contaminadas
T000225	Lista_fontes.pdf	Lista de fontes
T000228	Desenho 2D - Planta águas pluviais não contaminadas - 25-03-22 A0-V.pdf	Planta Águas Pluviais Não Contaminadas
T000236	Desenho 1 - Planta layout.pdf	Planta de Implantação
T000377	Anexo_Descrição_Atividades.pdf	Descrição das Atividades
T000379	Anexo_Identificação_Orgao_Decisor.pdf	Identificação do Titular do Órgão Decisor